



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó

DECRETO Nº 040-A/2020/GP – PMCA

**PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA
DE 20/10/2020.**

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do município de Cachoeira do Arari/PA, os procedimentos necessários a aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de nº 6, de 20 de março de 2020.

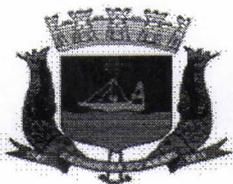
O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, o cidadão Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previsto em nossa Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020"- Lei Aldir Blanc.

CONSIDERANDO a situação atual e a necessidade do fomento a cultura e aos produtores culturais.

DECRETA:

Art. 1º. REGULAMENTAR no âmbito do município de Cachoeira do Arari, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó

cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020", em conformidade com disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020".

Art. 2º. Com base no que preconiza o Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, compete aos municípios:

- I- Distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas devido as medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II- Elaborar e publicar editais, chamadas publicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios , aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções de desenvolvimento de atividadesde economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisual de manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizar por meio de redes sociais e outra plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art 2º da Lei Federal nº14.017, de 2020.

Art 3º. Os postulantes ao benefício de que trata o inciso I do art 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SETEC.

Parágrafo único. De acordo com o previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, espaços culturais são aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

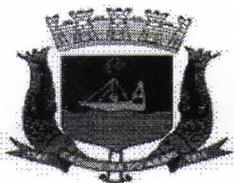


Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó

com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I- pontos e pontões de cultura;
- II- teatros independentes;
- III- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV- circos;
- V- cineclubes;
- VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII- museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII- bibliotecas comunitárias;
- IX- espaços culturais em comunidades indígenas;
- X- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI- comunidades quilombolas;
- XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII- festas populares, inclusive carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV- livrarias, editoras e sebos;
- XVI- empresa de diversão e produção de espetáculos;
- XVII- estúdios de fotografia;
- XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. 19 02/2017 - PMCA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó

- XIX- ateliês de pintura, moda, design e de artesanato;
- XX- galerias de arte e de fotografias;
- XXI- feiras de arte e de artesanato;
- XXII- espaços de apresentação musical;
- XXIII- espaços de literatura, poesia e de literatura de cordel;
- XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de cultura originárias, tradicionais e populares; e
- XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº10.464, de 2020.

Art. 4º. Observadas a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020", e o Decreto 10.464 de 11 de agosto de 2020; Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETEC, estabelecerá, por meio de editais, os mecanismos para consecução do disposto no inciso II do artigo 2º deste Decreto.

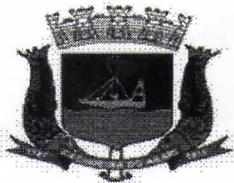
Art. 5º. Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, Decreto nº 040/2018/GP- PMCA, para acompanhamento e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020:

§ 1º. Ao responsável pela coordenação compete:

- I — operacionalizar a Plataforma +Brasil;
- II — coordenar as prestações de contas relativas aos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura compete:

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 02/2017 - PMCA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



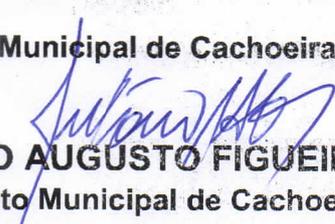
Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó

- I — atuar em consonância com as diretrizes advindas do Governo Federal e Estadual, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;
- II — promover e acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores culturais locais, cujos dados subsidiarão a implantação do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;
- III — auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na elaboração dos editais de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto;
- IV — validar os cadastros de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º. Ficam garantidos a fiscalização, a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Comitê Gestor, previsto no art. 5º deste Decreto.

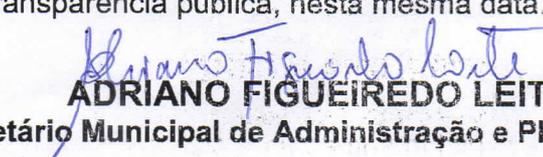
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Do Arari, 20 de Outubro De 2020.


ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Publicado no Paço Municipal e no site da Prefeitura www.cachoeiradoarari.gov.com.br. De acordo com a lei da transparência pública, nesta mesma data.


ADRIANO FIGUEIREDO LEITE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 02/2017 - P.M.C.A.